



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DA PARAIPABA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **PARAIPABA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 52.507.338/0001-38, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures, da Emissora ("Debenturistas"),

(b) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, as "Partes" e, individualmente, "Parte");

vêm por meio desta celebrar, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático De Distribuição da Paraipaba Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 04 de março de 2026



("AGE Emissora"), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outros temas: (a) a Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ; (b) a realização da Oferta (conforme definida abaixo), incluindo os seus respectivos termos e condições, conforme o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e, no caso da Oferta, na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") ; (c) a constituição da Alienação Fiduciária de Ações OTP Participações e da Alienação Fiduciária de Debêntures Conversíveis (conforme abaixo definidas); e (d) a autorização expressa para a diretoria da Emissora praticar todos os atos, tomar todas as providências e adote todas as medidas necessárias a: (i) formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas pela AGE Emissora para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta; e (ii) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder da Oferta (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações e aditamentos.

1.2. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações Emissora foi aprovada com base nas deliberações da CLASSE ÚNICA DO RBB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.437.836/0001-09 ("Acionista Emissora"), realizada em 04 de março de 2026 ("Aprovação RBB").

1.3. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações OTP Rodovias (conforme definida abaixo) foi aprovada com base nas deliberações da OTP Participações S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.359.720/0001-20, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, no. 14.401 – Edifício Aroeira – 5 andar – sala 11 – Vila Gertrudes, CEP 04794-000 ("OTP Participações"), realizada em 03 de março de 2026 ("Aprovação OTP Participações");

1.4. A outorga da Cessão Fiduciária Concessionárias (conforme definido abaixo) foi aprovada com base nas deliberações da OTP Rodovias S.A., sociedade por ações de



capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, 5º andar, Edifício B1 - Aroeira, Parte C, Conjunto 54-A, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.626.030/0001-88 ("OTP Rodovias"), respectivamente, realizadas em 03 de março de 2026 ("Aprovação OTP Rodovias");

1.5. A outorga da Cessão Fiduciária Agrovía (conforme definido abaixo) foi aprovada com base nas deliberações da OTP S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, 5º andar, Parte C, Torre B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.251.483/0001-86 ("OTP"), respectivamente, realizadas em 04 de março de 2026 ("Aprovações OTP SA" e, quando em conjunto com a Aprovação RBB, a Aprovação OTP Participações e a Aprovação OTP Rodovias, "Aprovações Garantias", e em conjunto com a AGE Emissora, "Aprovações Societárias").

CLÁUSULA SEGUNDA DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Rito de Registro Automático na CVM

2.1.1 A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2 A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de registro na CVM, por meio do rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários") ("Registro CVM").

2.2. Arquivamento e Publicação de Atos Societários

2.2.1 As atas das Aprovações Societárias serão devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP"), e (b) publicada nos termos do artigo 89



da Resolução CVM 160, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 Os atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que, de acordo com a legislação aplicável, devem ser arquivados na JUCESP e publicados nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.2.3 A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESP das Aprovações Societárias devidamente registradas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contado da data dos arquivamentos.

2.3. Arquivamento dos Contratos de Garantias

2.3.1. Os Contratos de Garantias e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro ou averbação, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias contados da respectiva data de assinatura de cada Contrato de Garantia ou dos seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, nos (i) respectivos livros de registro de ações ou no extrato do escriturador das ações, conforme aplicável, nos termos de cada Contrato de Alienação Fiduciária; e (ii) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da sede ou do domicílio de todas as partes e intervenientes, sendo que 1 (uma) cópia eletrônica com chancela (formato PDF) da via devidamente registrada dos Contratos de Garantias, na forma aqui prevista deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo registro ou averbação, conforme o caso.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA — Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3, conforme o caso e se aplicável; e
- (ii) custódia eletrônica na B3.



2.4.2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 — Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3.

2.5. Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.5.1. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em até 07 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. De acordo com o seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social: (i) a participação em sociedades, associações e fundos de investimento como sócia, acionista ou quotista; e (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA QUARTA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A totalidade dos direitos creditórios recebidos pela Emissora com a captação será utilizada para integralização das debêntures conversíveis a serem emitidas em favor da Emissora no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures de Colocação Privada, Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da OTP Participações S.A.*”, (“Debêntures Conversíveis”) celebrado entre a OTP Participações na qualidade de emissora e a Emissora (“Escritura Debêntures Conversíveis”).

4.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva destinação, cópia dos documentos que atestam a destinação dos recursos mencionada nesta Cláusula Quarta, bem como declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário, em conformidade com a legislação



e regulamentação aplicáveis, solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos ativos captados no âmbito das Debêntures em linha com o quanto previsto na Cláusula 4.1.

CLÁUSULA QUINTA

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Distribuição

5.1.1. Oferta das Debêntures. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures ("Oferta"), nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Paraipaba Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

5.1.2. O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente).

5.1.3. O plano de distribuição pública será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição").

5.1.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), com envio simultâneo, pelo



Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.1.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado ("Aviso ao Mercado") da Oferta for divulgado.

5.2. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures

5.2.1. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda acima e as regras previstas na Resolução CVM 160, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) ("Data de Integralização") sendo realizada mediante a dação em pagamento dos créditos atualmente detidos pelos Investidores Profissionais contra a OTP. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, de acordo com as normas de liquidação da B3.

5.3. Negociação

5.3.1. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA SEXTA

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Séries

6.1.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo as debêntures da 1ª (primeira) série doravante denominadas "Debêntures da 1ª Série", as debêntures da 2ª (segunda) série doravante denominadas "Debêntures da 2ª Série" e as debêntures da



3ª (terceira) série doravante denominadas "Debêntures da 3ª Série" e, quando consideradas em conjunto, as "Debêntures".

6.2. Valor Total da Emissão

6.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.607.000.000 (um bilhão e seiscentos e sete milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), dividido em 3 (três) séries, conforme segue:

(a) Debêntures da 1ª Série: R\$ 1.131.000.000,00 (um bilhão e cento e trinta e um milhões de reais) ("Debêntures da 1ª Série");

(b) Debêntures da 2ª Série: R\$ 348.000.000 ,00 (trezentos e quarenta e oito milhões de reais) ("Debêntures da 2ª Série"); e

(c) Debêntures da 3ª Série: R\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais) ("Debêntures da 3ª Série").

6.3. Distribuição Parcial

6.3.1. Será admitida a colocação parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de Debêntures, equivalente a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Caso o Montante Mínimo seja atingido e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão ("Distribuição Parcial").

6.3.2. Na hipótese de Distribuição Parcial das Debêntures, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures serão reduzidos, com o consequente cancelamento das Debêntures não alocadas junto à Investidores Profissionais, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. Quantidade de Debêntures



6.4.1. Serão emitidas 1.607.000 (um milhão e seiscentas e sete mil) Debêntures, sendo (i) 1.131.000 (um milhão e cento e trinta e uma mil) Debêntures da 1ª Série; (ii) 348.000 (trezentas e quarenta e oito mil) Debêntures da 2ª Série; e (iii) 128.000 (cento e vinte e oito mil) Debêntures da 3ª Série, observada a possibilidade de cancelamento diante de eventual Distribuição Parcial.

6.5. Número da Emissão

6.5.1. A Emissão representa a 1ª (Primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

6.6. Agente de Liquidação

6.6.1. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação da presente Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com estabelecimento na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Agente de Liquidação" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O Agente de Liquidação é o responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores a serem pagos pela Emissora relacionados às Debêntures.

6.7. Escriturador

6.7.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com estabelecimento na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas em norma expedida pela CVM e/ou normas específicas expedidas pela B3.



6.8. Data de Emissão

6.8.1. Para todos os efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será 04 de março de 2026 ("Data de Emissão").

6.9. Data de Início da Rentabilidade

6.9.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva Série ("Data de Início de Rentabilidade").

6.10. Valor Nominal Unitário

6.10.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

6.11. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

6.11.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

6.11.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido em nome do Debenturista, emitido pela B3, quando as referidas Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.12. Liquidez e Estabilização

6.12.1. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário ou constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

6.13. Espécie



6.13.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.14. Garantias:

6.14.1. Como garantia ao fiel e pontual pagamento (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, na Data de Emissão, acrescido: (a) de eventual Prêmio de Evento de Liquidez - Residual; e (b) dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, presentes ou futuras, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias (conforme definido abaixo) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, honorários e despesas advocatícias ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, conforme o caso; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e que não caberiam originalmente a estes, inclusive em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos do respectivo contrato, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário, serão constituídas, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias:

(i) cessão fiduciária, sob as condições suspensivas descritas nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária Concessionárias (conforme definido abaixo), sobre a (a) totalidade dos direitos creditórios, direitos, principais e acessórios, presentes e futuros, assim como eventuais frutos e rendimentos, que sejam ou vierem a ser detidos pela OTP Rodovias decorrentes de todo e qualquer valor (incluindo pagamentos a títulos de *earn-outs*) a que a OTP Rodovias tem direito no âmbito dos seguintes instrumentos: (a.1) "*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 29 de janeiro de 2019, no qual o SCP 1355 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia adquiriu 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.; (a.2) "*Contrato de Compra*



e *Venda de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 07 de fevereiro de 2020, no qual a OTP Rodovias alienou a totalidade do capital social da Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.; (a.3) "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 07 de fevereiro de 2020, no qual a OTP Rodovias alienou a totalidade do capital social da Concessionária Rota do Atlântico S.A.; e (a.4) "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 07 de fevereiro de 2020, no qual a OTP Rodovias alienou a totalidade do capital social da Concessionária Bahia Norte S.A.; (a.5.) valores depositados ou que venham a ser depositados e mantidos na Conta Vinculada, bem como a totalidade dos direitos creditórios da Fiduciante contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada, e (b) do recebimento em caixa, pela OTP Participações e/ou pela OTP Rodovias, do produto da venda e/ou da excussão das ações de emissão da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("CRB"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme descritos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado nesta data, entre a Emissora, OTP Rodovias, OTP Participações e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária Concessionárias" e "Cessão Fiduciária Concessionárias", respectivamente);

(ii) alienação fiduciária da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de titularidade do Acionista Emissora, bem como todas as ações de emissão da Emissora que vierem a ser atribuídas ao Acionista Emissora em decorrência de aumento do capital social da Emissora, seja a que título for, bem como todas as ações derivadas de tais ações por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de tais ações e quaisquer bens ou títulos nos quais tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do Acionista Emissora na Emissora, sejam elas atualmente ou futuramente detidas pelo Acionista Emissora) ("Ações Emissora Alienadas Fiduciariamente"), assim como todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Emissora Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendas, resgates, reduções de capital, bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (*in kind*) decorrentes das Ações Emissora Alienadas Fiduciariamente, também incluídas quaisquer hipóteses de resgates,



amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital ("Direitos Econômicos das Ações Emissora Alienadas Fiduciariamente") e, em conjunto com as Ações Emissora Alienadas Fiduciariamente, os "Bens Emissora Alienados Fiduciariamente") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado nesta data, entre o Acionista Emissora, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações Emissora");

(iii) alienação fiduciária, sob as condições suspensivas descritas na Cláusula 2.8 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações OTP Participações, da totalidade das ações ordinárias de emissão da OTP Participações S.A. ("OTP Participações") que vierem a ser de titularidade da Emissora, bem como todas as ações de emissão da OTP Participações que vierem a ser atribuídas à Emissora em decorrência de aumento do capital social da OTP Participações, seja a que título for, bem como todas as ações derivadas de tais ações por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de tais ações e quaisquer bens ou títulos nos quais tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da OTP Participações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Emissora na OTP Participações, sejam elas atualmente ou futuramente detidas pela Emissora) ("Ações OTP Participações Alienadas Fiduciariamente"), assim como todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações OTP Participações Alienadas Fiduciariamente, quando devidos à Emissora, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendas, resgates, reduções de capital, bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (*in kind*) decorrentes das Ações OTP Participações Alienadas Fiduciariamente, também incluídas quaisquer hipóteses de resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital ("Direitos Econômicos das Ações OTP Participações Alienadas Fiduciariamente" e, em conjunto com as Ações OTP Participações Alienadas Fiduciariamente, os "Bens Alienados Fiduciariamente") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças com Condição Suspensiva*", celebrado nesta data, entre a Emissora e o Agente



Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações OTP Participações" e "Alienação Fiduciária de Ações OTP Participações");

(iv) alienação fiduciária, sob as condições suspensivas descritas na Cláusula 2.8 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações OTP Rodovias, da totalidade das ações ordinárias de emissão da OTP Rodovias de titularidade da OTP Participações, bem como todas as ações de emissão da OTP Rodovias que vierem a ser atribuídas à OTP Participações em decorrência de aumento do capital social da OTP Rodovias, seja a que título for, bem como todas as ações derivadas de tais ações por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de tais ações e quaisquer bens ou títulos nos quais tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da OTP Rodovias, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações), relacionados à participação da OTP Participações na OTP Rodovias, sejam elas atualmente ou futuramente detidas pela OTP Participações ("Ações OTP Rodovias Alienadas Fiduciariamente"), assim como todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações OTP Rodovias Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendas, resgates, reduções de capital, bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (*in kind*) decorrentes das Ações OTP Rodovias Alienadas Fiduciariamente, também incluídas quaisquer hipóteses de resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital ("Direitos Econômicos das Ações OTP Rodovias Alienadas Fiduciariamente" e, em conjunto com as Ações OTP Rodovias Alienadas Fiduciariamente, os "Bens OTP Rodovias Alienados Fiduciariamente"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças com Condição Suspensiva"*, celebrado entre a OTP Participações e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações OTP Rodovias" e "Alienação Fiduciária de Ações OTP Rodovias", respectivamente);

(v) alienação fiduciária da totalidade das Debêntures Conversíveis ("Debêntures Conversíveis Alienadas Fiduciariamente"), bem como a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Emissora, decorrentes das Debêntures Conversíveis Alienadas Fiduciariamente que sejam ou



venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Emissora, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de principal, remuneração, prêmio, encargos moratórios, multas, indenizações e demais encargos ou acréscimos ("Direitos Creditórios Debêntures Conversíveis"), todos e quaisquer valores e direitos decorrentes de eventual resgate antecipado, amortização, oferta de resgate antecipado, alienação ou vencimento antecipado das Debêntures Conversíveis Alienadas Fiduciariamente, incluindo o produto da excussão das garantias outorgadas em favor dos debenturistas na Escritura de Debêntures Conversíveis (em conjunto com as Debêntures Conversíveis Alienadas Fiduciariamente e os Direitos Creditórios Debêntures Conversíveis, os "Bens Conversíveis Alienados Fiduciariamente"), qualquer valor mobiliário, incluindo ações, e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Debêntures Conversíveis Alienadas Fiduciariamente, em razão, inclusive, da conversão das Debêntures Conversíveis Alienadas Fiduciariamente em ações da OTP Participações, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças – Debêntures Conversíveis*", celebrado nesta data, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Debêntures Conversíveis" e "Alienação Fiduciária de Debêntures Conversíveis", respectivamente); e

(vi) cessão fiduciária, sob a condição suspensiva descrita na Cláusula 2.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária Agrovia (conforme definido abaixo), sobre os direitos creditórios originalmente detidos pela Agrovia do Nordeste S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, na Avenida Portuária, nº s/n, retroárea Cais 5, Porto de Suape, CEP 55590-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.510.603/0001-07 ("Agrovia NE") decorrentes da rescisão do "*Contrato de Arrendamento nº 29/2012*" celebrado em 16 de abril de 2012, entre a Agrovia NE e o SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, destinado a implantação do Terminal Açucareiro para movimentação e armazenagem de açúcar a granel e em sacos, nas correntes de exportação, importação e cabotagem, em decorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do referido contrato, objeto do Processo Administrativo nº 50000.047177/2019-66 em tramitação na Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), ("Crédito Agrovia"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado nesta data, entre a Emissora, a OTP e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária Agrovia" e "Cessão Fiduciária Agrovia", respectivamente, e quando em conjunto com a Cessão Fiduciária Concessionárias, as



“Cessões Fiduciárias”).

6.14.2. Quando em conjunto, a Cessão Fiduciária Concessionárias, Cessão Fiduciária Agrovia, a Alienação Fiduciária de Ações Emissora, Alienação Fiduciária de Ações OTP Participações, Alienação Fiduciária OTP Rodovias e Alienação Fiduciária de Debêntures Conversíveis serão referidas como “Garantias”. E, quando em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária Concessionárias, o Contrato de Cessão Fiduciária Agrovia, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações OTP Participações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações OTP Rodovias e o Contrato de Alienação Fiduciária de Debêntures Conversíveis serão referidos como “Contratos de Garantias”.

6.14.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, o termo “Ativos em Garantia” significa, em conjunto, os bens e direitos objetos das Garantias.

6.14.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, o termo “Garantidoras” significa, conjuntamente, as partes garantidoras dos Contratos de Garantias.

6.14.5. Compartilhamento de Garantias - Cessões Fiduciárias. Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Concessionárias e no Contrato de Cessão Fiduciária Agrovia, as Cessões Fiduciárias são compartilhadas entre os debenturistas das Debêntures Conversíveis e os Debenturistas, de modo que o produto da excussão de referidas Cessões Fiduciárias deverá ser utilizado, prioritariamente, na amortização integral do saldo devedor das Debêntures Conversíveis. Após a liquidação das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures Conversíveis, o produto da excussão das Cessões Fiduciárias será aplicado na amortização das Debêntures.

6.15. Atualização Monetária das Debêntures

6.15.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da respectiva Série será atualizado monetariamente, de forma exponencial e *pro rata temporis*, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA/IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da respectiva Série incorporado ao Valor Nominal



Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da respectiva Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado" ou "VNA").

6.15.2. A Atualização Monetária das Debêntures será calculada, pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número inteiro variando de 1 até *n*;

n = número total de índices considerados na atualização das Debêntures da respectiva Série, sendo *n* um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Após a data de aniversário, o "*NI_k*" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao mês "*k*";

dup = número de dias úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou a última data de atualização das Debêntures da respectiva Série, o que vier por último, e a data de cálculo, limitado ao



número total de dias úteis de vigência do IPCA/IBGE, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de atualização das Debêntures da Respectiva Série, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures;

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

6.15.2.1. Indisponibilidade Temporária do IPCA/IBGE. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado oficialmente, calculado por dias úteis, não cabendo nenhuma compensação financeira quando da divulgação do número-índice devido.



6.15.2.2. *Indisponibilidade Definitiva do IPCA/IBGE.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA/IBGE por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de aplicação do IPCA/IBGE, esta deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente ou, caso não exista taxa substituta legalmente determinada, a nova taxa será determinada por Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá ser convocada em até 3 (três) Dias Úteis contados do prazo de extinção e/ou do prazo citado anteriormente.

6.15.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das respectivas Séries, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das respectivas Séries desde o dia de sua indisponibilidade.

6.16. Remuneração

6.16.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures não haverá incidência de juros remuneratórios.

6.17. Prazo e Data e Vencimento

6.17.1. Exceto nos casos de um Evento de Vencimento Antecipado, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 04 de março de 2031 ("Data de Vencimento").

6.18. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

6.18.1. Exceto nos casos de um Evento de Vencimento Antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures ("Amortização").

6.19. Repactuação

6.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.20. Amortização Extraordinária Facultativa



6.20.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa") de, no máximo, 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das respectivas Debêntures a serem amortizadas, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa. Sendo certo que não haverá prioridade de Amortização Extraordinária Facultativa entre as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, uma vez que serão realizadas conjuntamente, de forma *pro rata* entre as respectivas Séries.

6.20.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa").

6.20.3. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado observados os procedimentos adotados pela B3 quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.21. Resgate Antecipado Obrigatório – Geral ou Amortização Extraordinária Obrigatória – Geral

6.21.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez - Geral, a Emissora deverá utilizar a integralidade dos Recursos Livres decorrentes de referido evento para realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ou a amortização extraordinária antecipada obrigatória das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório – Geral" e "Amortização Extraordinária Obrigatória – Geral", respectivamente).



6.21.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório caso os Recursos Livres decorrentes do Evento de Liquidez – Geral em questão sejam suficientes para o pagamento da totalidade do Saldo Devedor das Debêntures, devido na data prevista para o referido Resgate Antecipado Obrigatório, inclusive prêmios e eventuais outros valores devidos e não pagos conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias e desde que não tenham outros ativos a serem monetizados.

6.21.3. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória - Geral caso (i) os Recursos Livres decorrentes do Evento de Liquidez – Geral em questão não sejam suficientes para realização do Resgate Antecipado Obrigatório – Geral da totalidade das Debêntures; ou (ii) os Recursos Livres decorrentes do Evento de Liquidez - Geral em questão sejam suficientes para realização do Resgate Antecipado Obrigatório - Geral da totalidade das Debêntures, mas houver ativos ainda a serem monetizados, observado, em todo caso, que a Amortização Extraordinária Obrigatória – Geral não poderá corresponder a mais do que 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado.

6.21.4. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória – Geral, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das respectivas Debêntures a serem amortizadas, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória – Geral. Sendo certo que não haverá prioridade de Amortização Extraordinária Obrigatória – Geral entre as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, uma vez que serão realizadas conjuntamente, de forma pro rata entre as respectivas Séries.

6.21.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório – Geral, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das respectivas Debêntures a serem resgatadas, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório – Geral. Sendo certo que não haverá prioridade de Resgate Antecipado Obrigatório – Geral entre as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, uma vez que serão realizadas conjuntamente, de forma pro rata entre as respectivas Séries.

6.22. Resgate Antecipado Obrigatório – 3ª Série ou Amortização Extraordinária Obrigatória – 3ª Série



6.22.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez – 3ª Série, a Emissora deverá utilizar a integralidade dos Recursos Livres decorrentes de referido evento para realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da 3ª Série ou a amortização extraordinária antecipada obrigatória das Debêntures da 3ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório – 3ª Série" e "Amortização Extraordinária Obrigatória – 3ª Série", respectivamente e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório – Geral e a Amortização Extraordinária Obrigatória – Geral, "Pré-Pagamento Obrigatório").

6.22.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório – 3ª Série caso os Recursos Livres decorrentes do Evento de Liquidez – 3ª Série sejam suficientes para o pagamento da totalidade do Saldo Devedor das Debêntures da 3ª Série, devido na data prevista para o referido Resgate Antecipado Obrigatório – 3ª Série, inclusive prêmios e eventuais outros valores devidos e não pagos conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias e desde que não tenham outros Ativos a serem monetizados.

6.22.3. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória – 3ª Série caso (i) os Recursos Livres decorrentes do Evento de Liquidez – 3ª Série não sejam suficientes para realização do Resgate Antecipado Obrigatório – 3ª Série da totalidade das Debêntures da 3ª Série; ou (ii) os Recursos Livres decorrentes do Evento de Liquidez – 3ª Série sejam suficientes para realização do Resgate Antecipado Obrigatório – 3ª Série da totalidade das Debêntures da 3ª Série, mas houver ainda outros Ativos a serem monetizados e/ou Valores Retidos, observado, em todo caso, que a Amortização Extraordinária Obrigatória – 3ª Série não poderá corresponder a mais do que 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado.

6.22.4. Observado o disposto nesta Cláusula 6.22, as Partes concordam que, caso ainda existam Recursos Livres decorrentes do Evento de Liquidez – 3ª Série após o resgate total das Debêntures da 3ª Série, referidos Recursos Livres serão aplicados, de forma *pro-rata*, na amortização ou, conforme o caso, no resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, conforme previsto na Cláusula 6.22.12 abaixo.

6.22.5. Para os fins desta Escritura de Emissão:

"Evento de Liquidez – Geral" significa, a partir da presente data (e ainda que após a liquidação integral do Saldo Devedor), (i) qualquer transação (exceto por incorporações reversas em que os Ativos em Garantia permaneçam em sociedade do mesmo grupo



econômico da Emissora) independentemente da forma jurídica, incluindo, mas não se limitando, a venda, alienação, outorga de opção de compra ou de venda, subscrição, cessão ou transferência, total ou parcial, de forma direta ou indireta, a qualquer título (inclusive mediante uma oferta pública de ações, qualquer fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações), aquisição, ou outra operação societária), de quaisquer ativos e/ou direitos detidos pela Emissora e/ou suas subsidiárias, se aplicável, incluindo os Ativos em Garantia (com exceção do Crédito Agrovia), para qualquer terceiro, em qualquer caso, com o recebimento de recursos financeiros líquidos imediatamente disponíveis para a Emissora; ou (ii) Dividendos ou qualquer outra forma de monetização ou pagamento decorrentes dos Ativos em Garantia, incluindo, mas não se limitando, a qualquer monetização dos Ativos em Garantia derivada da excussão Garantias ou de processo judicial ou procedimento extrajudicial ou arbitral que venha a envolver ou monetizar os Ativos em Garantia (com exceção do Crédito Agrovia).

“Evento de Liquidez – 3ª Série” significa, a partir da presente data (e ainda que após a liquidação integral do Saldo Devedor), (i) qualquer transação (exceto por incorporações reversas em que os Ativos em Garantia permaneçam em sociedade do mesmo grupo econômico da Emissora), independentemente da forma jurídica, incluindo, mas não se limitando, a venda, alienação, outorga de opção de compra ou de venda, subscrição, cessão ou transferência, total ou parcial, de forma direta ou indireta, a qualquer título (inclusive mediante uma oferta pública de ações, qualquer fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou aquisição, ou outra operação societária), do Crédito Agrovia, para qualquer terceiro, em qualquer caso, com o recebimento de recursos financeiros líquidos imediatamente disponíveis para a Emissora (“Alienação do Crédito Agrovia”); ou (ii) qualquer forma de monetização ou pagamento decorrentes do Crédito Agrovia, incluindo, mas não se limitando, a qualquer monetização do Crédito Agrovia derivada da excussão da Cessão Fiduciária Agrovia ou de processo judicial ou procedimento extrajudicial ou arbitral que venha a envolver ou monetizar o Crédito Agrovia.

“Evento de Liquidez” significa, alternativamente, o Evento de Liquidez – Geral ou o Evento de Liquidez – 3ª Série.

“Despesas Permitidas” significa quaisquer valores devidos pela Emissora, suas Controladas (diretas e indiretas), decorrentes (i) de pagamento de remuneração e despesas no âmbito dos contratos celebrados pela Emissora com consultores e prestadores de serviços, (ii) desta Emissão, incluindo despesas com a manutenção da operação, obrigações tributárias, obrigações trabalhistas, pagamento de obrigações



financeiras, despesas operacionais (incluindo despesas com empresas de auditoria e contabilidade), despesas com prestadores de serviços no âmbito da Emissão ou de qualquer aditamento aos documentos da Emissão (incluindo auditores, Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação e assessores legais), registros em juntas comerciais, publicações, taxas da CVM, taxas da B3, taxas da ANBIMA, taxas de estruturação e distribuição, entre outras aplicáveis; (iii) para manutenção de suas autorizações e licenças; (iv) para proteção dos Ativos em Garantia, incluindo honorários advocatícios; e (v) outros custos e despesas necessários ao desenvolvimento das atividades da Emissora e suas Controladas (diretas e indiretas) (incluindo aquelas decorrentes de acordo privado celebrado pela Emissora, despesas com cartórios, juntas comerciais, B3, tarifas ou taxas bancárias, emolumentos ou despesas associadas aos Ativos em Garantia) ou decorrentes de alterações de normas contábeis. Quaisquer outras despesas dependerão de prévia aprovação dos Debenturistas sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

“Despesas Totais” quaisquer valores devidos pela Emissora e suas Controladas (diretas e indiretas) decorrentes (i) das despesas razoáveis comprovadamente incorridas no âmbito do referido evento de Monetização; (ii) do saldo das despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, devidamente atualizado por 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme aplicável; (iii) do valor necessário para recompor o Caixa Mínimo; e (iv) saldo das Despesas Permitidas devidamente atualizado por 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI.

“Valores Retidos” significa quaisquer valores retidos pela Emissora nos termos previstos em acordo privado celebrado pela Emissora referentes a (i) tributos que possam incidir sobre a Emissora em decorrência das Debêntures, cujo pagamento deverá observar o referido acordo celebrado; e (ii) passivos e/ou contingências que recaiam ou possam recair na Emissora e/ou Afiliadas relacionados aos Ativos em Garantia.

“Dividendos” significa o recebimento de recursos, rendimentos ou vantagens pela Emissora, independentemente da forma jurídica, inclusive, mas não se limitando a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, amortizações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens, que a qualquer título decorram dos Ativos em Garantia, no presente ou no futuro.



"Recursos Livres" significa o resultado da subtração do valor recebido pela Emissora no âmbito de um Evento de Liquidez menos: (i) o montante dos Valores Retidos; e (ii) o saldo das Despesas Totais.

"Caixa Mínimo", para cada mês, o montante de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

"Taxa DI" significa a taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

6.22.6. A Emissora deverá, em um prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência à ocorrência do Evento de Liquidez, enviar ao Agente Fiduciário uma notificação escrita informando a ocorrência do Evento de Liquidez, incluindo toda e quaisquer informações necessárias à operacionalização do Pré-Pagamento Obrigatório ("Comunicação de Pré-Pagamento Obrigatório").

6.22.6.1. A Comunicação de Pré-Pagamento Obrigatório deverá conter, além das informações acerca do Evento de Liquidez a ocorrer e, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data em que o respectiva Pré-Pagamento irá ocorrer ("Data do Pré-Pagamento Obrigatório"); (ii) tipo de Pré-Pagamento Obrigatório; (iii) identificação e descrição do Ativo em Garantia que será objeto do Evento de Liquidez; (iv) o valor devido a cada Debenturista a título de Pré-Pagamento Obrigatório; (v) o procedimento do Pré-Pagamento Obrigatório e, sendo certo que a Emissora se obriga a tomar todas as providências necessárias para que os valores decorrentes do evento de Pré-Pagamento Obrigatório sejam realizados no Dia Útil em que ocorrer o Evento de Liquidez; e (vi) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Pré-Pagamento Obrigatório.

6.22.7. O valor devido a cada Debenturista a título de Pré-Pagamento Obrigatório, conforme o caso, será correspondente a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, bem como eventuais outros valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão, inclusive, Encargos Moratórios e o Prêmio de Evento de Liquidez - Residual, se houver ("Saldo Devedor das Debêntures").

6.22.8. O pagamento do Pré-Pagamento Obrigatório será realizado observados os procedimentos adotados pela B3 quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.22.9. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à Data do Pré-Pagamento Obrigatório, sobre o Pré-Pagamento Obrigatório.

6.22.10. Prêmio de Evento de Liquidez - Residual. Caso os Recursos Livres decorrentes de qualquer Evento de Liquidez sejam superiores ao Saldo Devedor das Debêntures, o Debenturista fará jus a um prêmio ("Prêmio de Evento de Liquidez - Residual") correspondente a diferença entre os Recursos Livres e o Saldo Devedor das Debêntures, apurado na data do referido Evento de Liquidez.

6.22.11. Fica ajustado que o Agente Fiduciário não terá qualquer responsabilidade pelo cálculo do Prêmio de Evento de Liquidez - Residual, não cabendo a ele validar, auditar, revisar a metodologia ou o valor determinado pela Emissora, ficando sua atuação limitada, exclusivamente, a verificação do Saldo Devedor das Debêntures.

6.22.12. Os valores recebidos a título (a) de um Evento de Liquidez - 3ª Série; ou (b) da excussão da Cessão Fiduciária Agrovía serão aplicados (i) primeiro, na amortização dos valores devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures da 3ª Série e (ii) segundo, o que sobejar após a integral quitação das obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Série será aplicado, de forma *pro-rata* na amortização dos valores devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série.

6.23. Encargos Moratórios

6.23.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer valores no âmbito desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa contratual compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").



6.24. Forma e Local de Pagamento

6.24.1. Os pagamentos referentes a quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados utilizando-se, conforme o caso, os procedimentos adotados pela (i) B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, nos demais casos.

6.24.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.25. Prorrogação dos Prazos

6.25.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de Encargos Moratórios aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidirem com sábado, domingo, feriado declarado nacional ou dias em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, em virtude de lei ou ordem executiva, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.25.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.26. Publicidade



6.26.1. Os atos societários da Emissora serão publicados no Jornal de Publicação da Emissora. Não obstante, todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas, exceto atos societários, deverão ser mandatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no Jornal de Publicação, sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar um aviso no jornal a ser substituído, comunicando a substituição e informando o novo veículo de publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado não-automático das Debêntures e, sujeito ao disposto na Cláusula 7.1.1, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos a partir da Data de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(a) protestos de títulos contra a Emissora, desde que não relacionados ou decorrentes dos Ativos em Garantia, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não sanado ou pago no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da ciência pela Emissora, exceto se tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, seguido da comprovação de sua baixa; (ii) o protesto foi cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal; (iii) foi apresentada garantia em juízo aceita pelo poder judiciário; ou (iv) teve seus efeitos suspensos por decisão judicial;

(b) não cumprimento, pela Emissora, de (i) decisão definitiva judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou de (ii) decisão administrativa sem recurso, ambas desde que o valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto caso tenha sido obtido efeito suspensivo para o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da ciência da Emissora da respectiva decisão e/ou anteriormente à respectiva data de pagamento, o que ocorrer por último;

(c) caso ocorra mudança na composição acionária da Emissora, exceto (i) troca do controle da Emissora, desde que referido controle indireto seja mantido por qualquer dos atuais controladores da Emissora; (ii) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (iii) no caso de transferência de participação para qualquer Afiliada dos atuais acionistas da Emissora;



(d) caso a Emissora, após a conversão das Debêntures Conversíveis, deixe de deter, direta ou indiretamente, qualquer participação acionária na OTP Participações, exceto no caso de (i) um Evento de Liquidez; (ii) troca do controle, desde que referido controle indireto seja mantido pela Emissora; (iii) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e (iv) no caso de transferência de participação para qualquer Afiliada da Emissora;

(e) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de suas obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão, e dos Contratos de Garantias;

(f) existência de decisão condenatória transitada em julgado, judicial e/ou administrativa, contra a Emissora, por violação de qualquer das Leis Anticorrupção, desde que referida violação tenha sido causada exclusivamente pela Emissora, após a Data de Emissão das Debêntures. Para os fins desta Escritura de Emissão, o termo "Leis Anticorrupção" significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos



expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias, desde que não relacionados ou decorrentes do Ativos em Garantia;

(g) existência de decisão condenatória transitada em julgado, judicial ou administrativa, contra a Emissora, em razão de descumprimento das leis aplicáveis destinadas a combater a discriminação racial ou de gênero, mão-de-obra infantil, trabalho em condições análogas às de escravidão, assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou em violação aos direitos dos silvícolas, ou crimes ambientais (incluindo, mas não se limitando, aos crimes ambientais previstos na Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), conforme definida abaixo, bem como nas demais legislações e regulamentações necessárias à regular operação das suas atividades), conforme estabelecido no Capítulo V da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, desde que referido descumprimento tenha sido causado exclusivamente pela Emissora, após a Data de Emissão das Debêntures ("Legislação de Proteção Social");

(h) não cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Oferta, não sanada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar do conhecimento, pela Emissora, de tal descumprimento. Sendo certo, que o prazo de cura estabelecido nesta cláusula somente será aplicável as cláusulas que não possuem prazo de cura específico. Para fins desta Escritura de Emissão, o termo "Documentos da Oferta" significa, conjuntamente, a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia;

(i) caso a Emissora constitua voluntariamente qualquer ônus, hipoteca, penhor, alienação ou cessão fiduciária, opção, direito de primeira oferta ou de preferência, direito de adquirir, direito de primeira recusa, direito de obrigar a venda conjunta, direito de venda conjunta, compromissos, direito de conversão, direito de troca e outras restrições de transferência de qualquer natureza, ou outros acordos ou compromissos, de qualquer natureza, que estabeleçam limitações à compra, emissão ou venda de valores mobiliários, acordos de acionistas, de voto e similares ("Ônus") sobre quaisquer bens, ativos ou direitos de que seja titular, incluindo, mas não se limitando, aos Ativos em Garantia, exceto se para contratação de mútuos, empréstimos, financiamentos utilizados única e exclusivamente para pagamentos de possíveis passivos decorrentes dos Ativos em Garantia em valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), apurados anualmente à partir da presente data;



- (j) prestação, pela Emissora, de garantia fidejussória e/ou assunção de obrigações em favor de quaisquer terceiros e/ou sociedades que sejam controladas pela Emissora, em uma ou mais operações, incluindo, mas não se limitando, a prestação de fianças ou avais;
- (k) caso a Emissora contrate mútuos, empréstimos, financiamentos, emissão de valores mobiliários com natureza de dívida ou outras operações financeiras com a finalidade de obtenção de recursos pela Emissora e/ou sociedades controladas pela Emissora, exceto por dívidas e/ou mútuos contratados para pagamento ou gerenciamento das Despesas Permitidas ou com suas Afiliadas e/ou para pagamentos de possíveis passivos decorrentes dos Ativos em Garantia em valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), apurados anualmente à partir da presente data;
- (l) caso a Emissora venha a ceder, alienar, transferir ou dispor, de qualquer forma, direta ou indiretamente, de quaisquer de seus ativos, incluindo os Ativos em Garantia;
- (m) redução do capital social, pagamento de juros sobre capital próprio, distribuição de dividendos além do mínimo legal ou qualquer outra operação similar, bem como resgate de ações, amortização de ações, aquisição das próprias ações, reembolso ou recompra de ações de emissão da Emissora, exceto (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) para a absorção de prejuízos;
- (n) aumento do capital social, exceto se tal aumento for integralizado (i) pelos atuais acionistas da Emissora; e (ii) mediante aporte de recursos em moeda;
- (o) decisão judicial exequível decorrente de questionamento acerca existência, validade, legalidade ou exequibilidade dos Documentos da Oferta, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência da referida decisão judicial ou no prazo legal, dos dois prazos, o que for o menor.
- (p) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto (i) troca do controle da Emissora, desde que referido controle indireto seja mantido por qualquer dos atuais acionistas da Emissora; ou (ii) ou incorporações reversas em que os Ativos em Garantia permaneçam em sociedade do mesmo grupo econômico da Emissora; ou (iii) se



previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(q) transformação da forma societária da Emissora para qualquer forma que não a de sociedade por ações;

(r) caso a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas (exceto pelas controladas que sejam Ativos em Garantia), ajuíze alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial, visando anular ou invalidar quaisquer créditos e/ou garantias dos Debenturistas oriundos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantias;

(s) descumprimento, rescisão ou resilição de qualquer obrigação, pecuniária ou não pecuniária, assumida pela Emissora no âmbito de contratos firmados (ou que tenham como parte) qualquer dos Debenturistas, desde que não sanada em seu respectivo prazo de cura; e

(t) declaração de vencimento antecipado de qualquer outra dívida da Emissora e/ou quaisquer de suas controladas no mercado financeiro ou de capitais nacional e/ou internacional, cujo valor principal individual ou agregado seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas.

7.1.1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento sobre o fato, o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

7.1.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 7.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 11.1 abaixo.

7.1.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.1.2, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula 11.6 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures



em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou segunda convocação, poderão determinar que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.4. O Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, no prazo de 1 (um) Dia Útil da Assembleia Geral de Debenturistas, uma notificação informando a declaração de vencimento antecipado ("Notificação de Vencimento Antecipado").

7.2. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos a partir da Data de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático") e em conjunto com Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(a) ocorrência, com relação à Emissora de (i) decretação ou pedido de falência formulado por terceiros e/ou qualquer outro processo similar; (ii) pedido de autofalência ou de qualquer outro processo similar; (iii) propositura de mediação, conciliação, ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos similares; (iv) propositura de quaisquer medidas que visem antecipar os efeitos de eventual pedido de recuperação judicial ou falência e suspender, em razão da incapacidade financeira da Emissora, ou, ainda, (v) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar;

(b) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;

(c) inadimplemento, pela Emissora, na Data de Vencimento ou nas datas em que forem devidas, das obrigações de pagamento de qualquer obrigação pecuniária, incluindo, mas não se limitando, aos Prêmios, previstos nesta Escritura de Emissão, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, pela Emissora, do referido inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos respectivos Encargos Moratórios; e

(d) transformação da forma societária da Emissora para qualquer forma que não a de sociedade por ações.

7.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 7.2 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures,



independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor.

7.4. A B3 deverá ser comunicada imediatamente sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; e (ii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2) a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;

(c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente



solicitada pelo Agente Fiduciário a pedido dos Debenturistas observado que (i) não haverá a obrigação para a Emissora de repassar informações cuja divulgação não seja prevista por lei ou por regulamentação aplicável à Emissora, ou que possa impactar negativamente a condução dos negócios da Emissora e/ou de suas controladas; e (ii) salvo se a informação for de natureza pública, os Debenturistas responderão por quaisquer perdas ou danos incorridos pela Emissora e/ou por suas controladas pela divulgação da(s) informação(ões) aqui previstas;

(e) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e

(f) informar e enviar os dados financeiros, atos societários necessários e organograma do grupo econômico da Emissora, para elaboração do relatório anual que o Agente Fiduciário deverá encaminhar aos Debenturistas, conforme Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xv) da Cláusula 10.6 abaixo. O respectivo organograma do grupo societário da Emissora deverá conter inclusive controladores, controle comum e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário, não o faça;

(iii) informar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão;

(v) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriurador, o Agente de Liquidação e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, se aplicável;



- (vi) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável;
- (vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias;
- (viii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora, acompanhado do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ix) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão eram, com relação à época em que foram prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (x) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xi) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (xiii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, em sua página na rede mundial de computadores;
- (xiv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;



(xv) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(xvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(xvii) comparecer à Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xviii) cumprir, fazer com que seus administradores, empregados e representantes cumpram, envidando melhores esforços para que eventuais contratados e subcontratados cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e meio ambiente em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, desde que aplicáveis, e aos direitos e deveres trabalhistas, incluindo, sem limitação, com o disposto na legislação previdenciária e trabalhista, inclusive nas Leis n.º 6.938/81, nº 9.605/98 e nº 12.305/10 ("Legislação Socioambiental");

(xix) cumprir, fazer com que seus administradores, empregados e representantes cumpram, envidando melhores esforços para que eventuais contratados e subcontratados cumpram, no que couber, com a Legislação de Proteção Social;

(xx) cumprir, fazer com que seus administradores, empregados e representantes cumpram, envidando melhores esforços para que eventuais contratados e subcontratados cumpram, no que couber, as Leis Anticorrupção, bem como (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer ato ou fato referente a violação de aludidas normas;



(xxi) cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, da B3 e ANBIMA, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xxii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, ressalvados os casos em que (a) a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade e/ou a exigibilidade do tributo ou contribuição nas esferas administrativa ou judicial ou (b) cujo não pagamento não possa causar um efeito adverso relevante na situação financeira da Emissora e/ou na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantias ("Efeito Adverso Relevante");

(xxiii) manter todas as licenças, alvarás, inclusive socioambientais, que sejam necessárias ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; ou (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução dos seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, exceto caso tal descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

(xxv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por (a) aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estejam sendo discutidas nas esferas administrativas ou judiciais; ou (b) aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante.

CLÁUSULA NONA DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora neste ato declara que, nesta data:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;



(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros, à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantias têm, conforme o caso, poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, assim como o cumprimento de suas obrigações previstas nos referidos documentos (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;

(v) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro");

(vi) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto Resolução CVM 44;

(vii) está, nesta data, adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias e que sejam devidas nesta data;

(viii) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta (a) são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; e (b) incluem, em conjunto com as informações e documentos



periódicos e eventuais divulgados pela Emissora nos termos da regulamentação em vigor aplicável ao mercado de valores mobiliários, os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(ix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com relação ao disposto na Legislação Socioambiental;

(x) respeita, como faz com que seus administradores, empregados e representantes respeitem, e envida melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço respeitem a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e/ou sobre direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente; e

(xi) cumpre, bem como faz com que seus administradores, diretores estatutários e empregados (no exercício de suas funções e atuando em nome ou benefício da Emissora) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; (b) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (c) comunicarão os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.26.1 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção.

9.2. A Emissora obriga-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário, caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima mostrarem-se falsas e/ou incorretas na data em que foram prestadas.



CLÁUSULA DÉCIMA DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada acima, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem (a) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; (b) o estatuto social do Agente Fiduciário; (c) qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (d) qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;



(vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;

(vii) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada Emissão ou série em que o Agente Fiduciário atue nesta função seja em outra Emissão da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.



10.4. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie as suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicado pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá a Emissora efetuarla, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação à CVM nos termos do caput do artigo 9º da Resolução CVM 17; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, no caso de ser realizada em caráter permanente;
- (vi) o agente fiduciário substituto fará jus a mesma remuneração recebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não deliberar sobre a matéria;



(vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 12.1 abaixo; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee".

10.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) de garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

10.5.2. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

10.5.3. Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração



Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA/IBGE, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.

10.5.4. Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

10.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5.6. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e



(vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

10.5.7. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 10.5.6 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.5.8. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere a Cláusula 10.5.6 acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam a, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

10.5.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e



antecipados pela Emissora ou, excepcionalmente, nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão, pelos Debenturistas.

10.5.10. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias reais prestadas, caso venham a existir, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

10.5.11. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.5.12. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.6. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 11º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura



de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11.5 abaixo;

(xii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços;

(xiii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;

(xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



(xv) elaborar e colocar à disposição relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xvi) divulgar o relatório a que se refere o inciso (xv) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na rede mundial de computadores;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação da Emissão e/ou a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação da Emissão e/ou a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas; e

(xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas.

(xix) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website.

10.7. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas.

10.8. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



10.9. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Resolução CVM 17 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, especialmente, mas não se limitando a matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

10.10. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou a Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.12. Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário em outra emissão de valores mobiliários da Emissora, de sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas das Debêntures de 1ª Série, Debêntures de 2ª Série e Debêntures de 3ª Série poderão, conjuntamente e a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por



Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.

11.3. Aplicar-se-á a Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações.

11.5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

11.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

11.8. Para efeito do disposto nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" são todas as Debêntures, subscritas e integralizadas de todas as séries, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas e coligadas, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.



11.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

11.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.11. A presidência e secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pela maioria dos Debenturistas presentes ou aquele que for designado pela CVM.

11.12. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações que não apresentem outro quórum específico serão tomadas por Debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente.

11.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11.14. Não obstante, as Partes concordam que qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a integralização das Debêntures dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, inclusive decorrente de exigências registrares devidamente comprovadas, e/ou de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou por qualquer outro regulador (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações (a) não representem prejuízo aos Debenturistas e (b) não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.



11.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão para convocação, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas, conforme quórum aplicável, em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

PARAIPABA PARTICIPAÇÕES S.A

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CEP 04543-000

At.: **Dep. Jurídico**

E-mail: juridico@paraipaba.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima ou por correio eletrônico. As



comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) – “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 a 538 e seguintes, do Código de Processo Civil.

13.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.6. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.



13.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da B3, do Agente de Liquidação e do Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13.8. As Partes poderão celebrar a presente Escritura de Emissão por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

13.9. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário, eletronicamente.

São Paulo, 04 de março de 2026.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



[Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático De Distribuição da Paraipaba Participações S.A.]

PARAIPABA PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Rodrigo Carlos Ferreira
Assinado por RODRIGO CARLOS FERREIRA 394545440
CPF: 394545440
Datahora da Assinatura: 3/3/2020 17:30:21 PM BRT
E: RODRIGO CARLOS FERREIRA@PARAIPABA.COM.BR
#34C82B8C7D4C4

DocuSigned by:
Valécio Tavares
Assinado por VALÉCIO TAVARES 270452074
CPF: 270452074
Datahora da Assinatura: 3/3/2020 18:55:45 PM BRT
E: VALÉCIO.TAVARES@PARAIPABA.COM.BR
#22F78D77194D5



[Página de assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático De Distribuição da Paraipaba Participações S.A.]

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Document by

Márcio Roberto Leite

Assinado por MÁRCIO ROBERTO LEITE 0111588673
CPF: 011588673
Emissão de Instrumento: 05/03/2021 11:58:23 AM BRT
ID: ECP-Brazil_OU_488640686364
0 - 000
P 00000001581942

Document by

Rafael Luciano Fialho

Assinado por RAFAEL CADEMOLO PRATO
CPF: 011588673
Emissão de Instrumento: 05/03/2021 11:58:23 AM BRT
ID: ECP-Brazil_OU_488640686364
0 - 000
P 00000001581942

Certificate Of Completion

Envelope Id: 5ED13433-32A9-476D-8FB7-47BB3A5CB939

Status: Completed

Subject: Complete with Docusign: OTP - Escritura de Emissão - Paraipaba (Sign-off)(116939889.1).docx

Cliente - Caso: 9597/23 - Documentos de Emissão Paraipaba

Source Envelope:

Document Pages: 57

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Bianca Lopes Vicente

AutoNav: Enabled

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Envelopeld Stamping: Enabled

Itaim Bibi

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

São Paulo, SP 04534-004

BLVicente@machadomeyer.com.br

IP Address: 163.116.233.39

Record Tracking

Status: Original

Holder: Bianca Lopes Vicente

Location: DocuSign

3/4/2026 11:13:00 PM

BLVicente@machadomeyer.com.br

Signer Events

Henrique Carneiro Ferreira

ID: 399.439.348-59

hferreira@paraipabapart.com

Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 G2

Signer CPF: 39943934859

Subject: CN=HENRIQUE CARNEIRO FERREIRA:39943934859

Signature

Assinado por:

 45AD8299BC164D4...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 163.116.233.50

Certificate policy:
 [1]Certificate Policy:
 Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38
 [1.1]Policy Qualifier Info:
 Policy Qualifier Id=CPS
 Qualifier:
<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf>

Timestamp

Sent: 3/4/2026 11:20:01 PM

Viewed: 3/5/2026 12:03:23 PM

Signed: 3/5/2026 7:30:26 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/5/2026 7:29:56 PM

ID: c13ee866-ffb3-4f7a-ad14-79f45a8a6f84

Nilson Raposo Leite

ID: 011.155.984-73

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procurador

Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Signer CPF: 01115598473

Subject: CN=NILSON RAPOSO LEITE:01115598473

DocuSigned by:

 5D86804FCE314D2...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 177.124.212.130

Certificate policy:
 [1]Certificate Policy:
 Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4
 [1.1]Policy Qualifier Info:
 Policy Qualifier Id=CPS
 Qualifier:
<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac-serprorfb.pdf>

Sent: 3/4/2026 11:20:02 PM

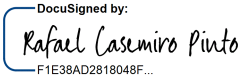
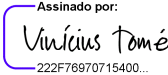
Viewed: 3/5/2026 11:37:55 AM

Signed: 3/5/2026 11:38:25 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/5/2026 11:37:55 AM

ID: cda20119-26ee-44d6-9a73-410f883bece6

Signer Events	Signature	Timestamp
Rafael Casemiro Pinto ID: 112.901.697-80 rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC OAB G3 Signer CPF: 11290169780 Subject: CN=RAFAEL CASEMIRO PINTO	DocuSigned by:  F1E38AD2818048F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.191.82.122 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: <a href="http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori
o/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf">http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori o/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf	Sent: 3/4/2026 11:20:02 PM Viewed: 3/5/2026 9:58:14 AM Signed: 3/5/2026 9:58:41 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/5/2026 9:58:14 AM ID: 359d2b52-ba14-44e8-90d0-ca938831cf66		
Vinícius Tomé ID: 376.092.928-18 vzabisky@paraipabapart.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 G2 Signer CPF: 37609292818 Subject: CN=VINICIUS TOME ZABISKY:37609292818	Assinado por:  222F76970715400... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.233.41 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: <a href="http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-sol
uti-multipla.pdf">http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-sol uti-multipla.pdf	Sent: 3/4/2026 11:20:01 PM Viewed: 3/5/2026 8:55:23 PM Signed: 3/5/2026 8:55:50 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/5/2026 8:55:23 PM ID: 848f35be-05fb-41da-a755-dfe603955e95		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/4/2026 11:20:02 PM

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Certified Delivered	Security Checked	3/5/2026 8:55:23 PM
Signing Complete	Security Checked	3/5/2026 8:55:50 PM
Completed	Security Checked	3/5/2026 8:55:53 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.